

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Autores: ANE KAROLINE ROCHA DE FREITAS, MONIQUE ARAUJO LOPES, CASSIA DA CRUZ SANTOS, FERNANDA ALVES NOBRE, RICARDO BATISTA DE ALMEIDA, VITORIA CANDIDA OLIVEIRA DE SOUZA

A lei 12.441/2011 inovou ao alterar o Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, prevendo o instituto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli. A Eireli, pessoa jurídica de Direito Privado, foi criada, sobretudo, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de atividades econômicas individuais, evitando a criação de sociedades fictícias. **Objetivo:** O objetivo geral da pesquisa é fazer uma breve exposição acerca da Eireli, abordando as principais implicações desse novo instituto do Direito Empresarial à atividade empresária e apontar algumas de suas principais características à luz da Lei 12.441/2011 e do Código Civil de 2002. **Metodologia:** Para atender o objetivo proposto, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, por meio da consulta a leis, doutrinas e artigos pertinentes ao tema em estudo. **Resultados:** Antes do advento da lei 12.441/2011, para se desenvolver uma empresa sob o regime da responsabilidade limitada, era necessário mais de um sócio. A nova previsão legal, que alterou Código Civil de 2002, incluindo o artigo 980 – A e o inciso VI ao artigo 44, trouxe a possibilidade de uma única pessoa desempenhar atividade empresarial respondendo, em regra, de forma limitada ao capital social da pessoa jurídica. Isso trouxe uma maior formalidade, pois, o titular de empresa, para não expor seus bens aos riscos da atividade, muitas vezes, tinha que recorrer à outra pessoa totalmente “estranha” a atividade empresarial para titularizar quota da sociedade. A Eireli não deve ser considerada como uma sociedade, mas como pessoa jurídica de direito privado. Deve ser constituída por uma única pessoa, titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país. A pessoa natural que constituir a Eireli poderá figurar, somente, em uma única empresa dessa modalidade. O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação. **Conclusão:** O instituto da Eireli possibilita ao empreendedor, individualmente, utilizar-se dos princípios da separação patrimonial e da limitação da responsabilidade para desenvolver atividade econômica, justificando-se como um dos principais motivos que levava muitas pessoas a constituírem sociedades empresárias em detrimento da figura do empresário individual. Trata-se, portanto, de um avanço apto a proporcionar novas possibilidades de desenvolvimento da atividade empresarial.